

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Nº 085/2026

Validade: 17/07/2029

A Secretaria da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MENDES MARMORARIA LTDA

CPF / CNPJ: 15.641.808/0001-25

Endereço da Empresa: RUA CORONEL PIO GADELHA, 4415, CENTRO,

TABULEIRO DO NORTE – CE. CEP 62.960-000

Município: TABULEIRO DO NORTE/CE

Nº Processo: 103/2026 - SEMA

**REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, EMBASADA NO
PARECER TÉCNICO Nº 093/2026 - SEMA, O EMPREENDIMENTO QUE
ENCONTRA-SE ENQUADRADO NA RESOLUÇÃO COEMA Nº 07/2019,
LISTADO NAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL, GRUPO/ATIVIDADE, INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO
DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE
ROCHAS ORNAMENTAIS, CÓDIGO Nº 05.08, CO M GRAU DE
POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO, FICANDO
OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA
CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA. COM ÁREA
CONSTRUÍDA DE 367,00m² DELIMITADAS, NOS PONTOS EM
COORDENADAS UTM SIRGAS 2000, PA – UTM-X 596484,8, UTM-Y
9420112,4, PB – UTM-X 596491,9, UTM-Y 9420105,0, PC – UTM-X 596520,7,
UTM-Y 9420132,6, PD – UTM-E 596513,5, UTM-N 9420140,1 APRESENTADO
EM PLANTA GEORREFERENCIADA.**

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima;
- O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa: efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- Se faz necessário os descartes dos resíduos gerados pela empresa, (líquidos e sólidos), tendo como opção o serviço de coleta seletiva municipal.
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Conforme Laudo Sonoro apresentado, os níveis de pressão sonora específico no entorno do imóvel permaneceram em conformidade com os limites legais estabelecidos para o período diurno. Portanto as atividades de beneficiamento de rochas ornamentais desenvolvidas pela Mendes Marmoraria LTDA não caracterizaram impacto sonoro significativo à comunidade vizinha nas condições operacionais avaliadas.
 - A Empresa Mendes Marmoraria LTDA apresentou a Outorga do Direito de Uso da Água, sob o nº 131560/2026, que tem validade de 10 anos – (25de Junho de 2026 a 25 de Junho de 2036), a mesma tem no seu uso um poço artesiano, outorga concedida pela Secretaria de Recurso Hídricos.
- Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, anualmente a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SEMA
Trabalho e Desenvolvimento



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE/CE, 17 de Julho de 2026

DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente - SEMA